



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021

SERRARIA, 14 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais anteriores, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 40.304/2020 que dispõe sobre a adoção do plano “Novo Normal Paraíba” em sua 24ª avaliação ocorrida em 03/05/2021, **classificou o município de Serraria com bandeira amarela**, na matriz analítica do “novo normal PB”,

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO, finalmente, a redução significativa dos casos ativos nas últimas semanas, (**38 casos ativos**) em nosso município, demonstrando um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde permitindo a retomada de algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Municipal de Saúde que enfatiza o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município,

DECRETA:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal Nº 09/2021, de 28 de abril de 2021, até o dia 31 de maio de 2021, mantendo o toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, nos termos do Art. 2º do referido Decreto.

Art. 2º. No período compreendido entre 14 e 31 de maio de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio só poderão funcionar das 08:00 horas até as 17:00 horas, atendendo seus clientes de forma organizada, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observadas todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º O proprietário do estabelecimento deverá manter comunicação visual de ampla visibilidade acerca do uso correto e obrigatório de máscaras, mencionando a necessidade de cobertura de nariz e boca, e do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

§ 2º Os proprietários e/ou responsáveis pelos locais mencionados são corresponsáveis por advertir eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência nesses espaços, em desacordo com o previsto neste decreto.

§ 3º No caso de recusa ou insistência no descumprimento da obrigatoriedade da utilização de máscaras em locais privados, os responsáveis ou proprietários serão punidos de acordo com o estabelecido neste decreto.

Art. 3º. Nos finais de semana (15/16 e 22/23 e 29/30 de maio) os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências, podendo atender através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) das 06:00 horas às 22:00 horas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º. As lojas de conveniências e estabelecimentos similares funcionarão, nestes dias, até as 17hs, “à meia porta”, proibida a permanência de clientes em seu interior;

§ 3º Os postos de combustíveis encerram o atendimento aos clientes às 19hs (dezenove horas);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

§ 4º As farmácias poderão atender em regime de plantão até 22:00hs (vinte e duas horas);

§ 5º As oficinas mecânicas, salões de beleza, manicures e barbearias deverão agendar seus atendimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre os clientes.

Art. 4º. Continua suspenso o funcionamento de parques aquáticos, quadras de esportes, campos de futebol, clubes esportivos, casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções em funcionamento no Município de Serraria.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de academias e demais atividades de lazer esportivas, após autorização expressa da vigilância sanitária e observados ainda:

- I - Limitação de clientes a 30% da capacidade total do estabelecimento;
- II - Obrigatoriedade de horário agendado;
- III - Disponibilização de profissionais para higienização dos equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- IV - Disponibilização de álcool em gel e checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar no estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoas, tanto usuários quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais;
- V - Observância da distância mínima de três metros entre os usuários de equipamentos de exercícios aeróbicos e de dois metros entre os usuários dos demais equipamentos;
- VI — Proibição do uso de bebedouros de uso coletivo, recomendado que cada usuário conduza seu recipiente de água de uso exclusivo;
- VII - Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- VIII - Todos os monitores, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, devendo, ainda, trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- IX – Pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades;

Art. 6º. Fica permitida a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas presenciais. Mantido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre fiéis e a disponibilização de álcool em gel e checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar no templo, sendo proibida a entrada de pessoas com temperatura de 37,5° C ou mais;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A feira livre do município continuará ocorrendo apenas aos domingos, podendo comercializar seus produtos exclusivamente os comerciantes domiciliados em Serraria.

§ Único. A comercialização de comidas, bebidas, lanches e congêneres está proibida, para evitar aglomeração no local.

Art. 8º. Fica mantida até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar por meio híbrido (modalidade de ensino que combina práticas presenciais e remotas, por meio do uso de ferramentas digitais), garantindo uma ocupação máxima de 40% dos ambientes escolares.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde, através da vigilância sanitária municipal, auxiliará as forças policiais estaduais e o PROCON estadual na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade e, em sendo constatada qualquer infração ao disposto neste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias, conforme estabelece o Decreto Estadual Nº 41.086 de 09 de março de 2021.

§ 1º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 4º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

§ 3º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

PETRONIO DE FREITAS SILVA
Prefeito